

18-04-2019

Lara Taveira



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

**INTERESSADO:** Maria Esmeralda Coelho Almeida Pereira

**LOCAL:** Rua Tomás Ribas, n.º 1 — Nazaré

**ASSUNTO:** “Junção de Elementos”

**PROCESSO Nº:** 610/17

**REQUERIMENTO Nº:** 337/19

**Presidente da Câmara Municipal da Nazaré:**

à reunião.

17-04-2019

(Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.)

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Dr.º Walter Manuel Cavaleiro Chicharro

### **INFORMAÇÃO TÉCNICA**

Tipo de processo: Processo de Licenciamento de Obras

Objeto do requerimento: Requer licenciamento para obras de alteração/legalização em fração autónoma inserida em edifício misto para habitação e serviços - resposta à intenção de caducidade.

1. O projeto de arquitetura foi deferido por deliberação tomada em Reunião de Câmara de 21.12.2017. Foi notificado, através do ofício com a referência 19/2018/DPU, datado de 09.01.2018, para no prazo de 06 meses entregar o projeto de exaustão de fumos.

Decorridos todos os prazos previstos no RJUE, o interessado não se pronunciou.

2. O interessado foi notificado através do ofício com a referência 193/2019/DPU, datado de 08.02.2019, para no prazo de 10 dias se pronunciar, querendo, sobre a intenção de caducidade por



## MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

---

parte da Camara Municipal, com os fundamentos plasmados na informação interna de 28.01.2019, que mereceu em 30.01.2019 o despacho do Sr. Presidente da Camara.

3. Face à intenção de caducidade por parte da Camara Municipal, vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos:

- a)- Projeto de exaustão de fumos;
- b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional
- c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos
- d)- CD com ficheiros em formato pdf e dwf

4. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído.

5. Verificam-se condições para a Camara não declarar a caducidade.

6. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:

**a)- O deferimento final do pedido de licenciamento.**

7. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano.

Por se verificar que a obra já está edificada e tendo enquadramento no n.º 1 do Art.º 102-A do RJUE, dispensa os elementos descritos no seu n.º 4, devendo apenas o interessado anexar o seguinte:

- a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra
- b)- Declaração da Ordem Profissional do técnico responsável.
- c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico

17-04-2019

Nuno Ferreira